



Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional Federal da Primeira Região	1
Seção Judiciária do Distrito Federal	1133
Seção Judiciária do Estado do Acre	1221
Seção Judiciária do Estado do Amapá	1224
Seção Judiciária do Estado do Amazonas	1228
Seção Judiciária do Estado da Bahia	1236
Seção Judiciária do Estado de Goiás	1391
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso	1580
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais	1596
Seção Judiciária do Estado do Pará	1957
Seção Judiciária do Estado do Piauí	2016
Seção Judiciária do Estado de Rondônia	2061
Seção Judiciária do Estado de Roraima	2094
Seção Judiciária do Estado do Tocantins	2104
Total de páginas desta edição	2121

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Presidente
MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

Vice-Presidente
DANIEL PAES RIBEIRO

Corregedor Regional
CARLOS OLAVO PACHECO DE MEDEIROS

EDIFÍCIO - SEDE I
Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900, Brasília/DF
PABX (61) 3314-5225
Ouvidoria (61) 3314-5855
Sítio: www.trf1.jus.br

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

	PÁGINA
Presidência	1
Coordenadoria de Recursos	2
Coordenadoria da Corte Especial e das Seções	20
Coordenadoria da 1ª Turma	83
Coordenadoria da 2ª Turma	503
Coordenadoria da 3ª Turma	595
Coordenadoria da 5ª Turma	618
Coordenadoria da 6ª Turma	643
Coordenadoria da 7ª Turma	673
Coordenadoria da 8ª Turma	1015
Central Executiva de Apoio Processual	1130
Coordenadoria de Execução Judicial	1131
Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais	1132

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRESI/SECGE Nº 07, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a especialização da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado Minas Gerais em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e naqueles praticados por organizações criminosas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pela Corte Especial Administrativa, na sessão de 10/04/2014, nos autos do Processo Administrativo 8.509/2013 - TRF1,

CONSIDERANDO:

a) que, na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, a 4ª, 9ª, 11ª e 35ª Varas Federais são especializadas em matéria criminal, sendo a 4ª Vara também especializada para julgar crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e naqueles praticados por organizações criminosas;

b) que a Resolução 273, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho da Justiça Federal, estabelece que os tribunais especializem varas criminais em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e naqueles praticados por organizações criminosas no âmbito de suas jurisdições, e determina a obrigatoriedade dessa medida nas seções judiciárias onde haja três ou mais varas federais com competência criminal exclusiva;

c) que a especialização de varas, segundo critérios objetivos e com quantitativos equivalentes, observando a complexidade e a natureza das matérias, proporciona aperfeiçoamento dos magistrados e servidores, aprofundamento das questões, padronização dos serviços e expedientes, maior uniformidade dos julgados e maior celeridade na prestação jurisdicional;

d) que os acervos em tramitação nas varas criminais de Minas Gerais justificam a existência de duas varas federais criminais especializadas em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e naqueles praticados por organizações criminosas;

e) a manifestação favorável da Corregedoria Regional à especialização proposta;

RESOLVE:

Art. 1º A 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado Minas Gerais é especializada em matéria criminal e em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e naqueles praticados por organizações criminosas.

Art. 2º Para a execução do disposto no artigo precedente, os feitos existentes na 4ª Vara Federal da matéria em que agora se especializa a 11ª Vara Federal serão redistribuídos, conforme critérios fixados em provimento da Corregedoria Regional.

Art. 3º A Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais e a Secretaria do Tribunal adotarão as providências decorrentes desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO
Presidente

PORTARIA PRESI/SECGE Nº 99, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Suspender o expediente externo e os prazos processuais nas Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo 4.899/2012 - TRF1,

CONSIDERANDO:

a) a solicitação do Diretor do Foro e da Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária da Bahia de suspensão do expediente externo e dos prazos processuais, no período de 22 a 25/04/2014, tendo em vista informações prestadas em relação aos processos redistribuídos e a defasagem de pessoal nos quadros de servidores das Turmas Recursais da Bahia;

b) as manifestações favoráveis da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região pelo deferimento da prorrogação,

RESOLVE:

I - SUSPENDER, ad referendum do Conselho de Administração, o expediente externo e os prazos processuais nas Turmas Recursais da Seção Judiciária da Bahia, no período de 22 a 25/04/2014.

II - MANTER, no período, a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem a evitar perecimento de direito.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO
Presidente

PORTARIA PRESI/SECGE Nº 100, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Suspende os prazos processuais e expediente externo na Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo 134/2014 - TRF1,

CONSIDERANDO:

a) a solicitação do juiz federal diretor do foro da Seção Judiciária do Maranhão de suspensão dos prazos processuais e expediente externo daquela Seção, tendo em vista que houve durante o feriado queda de energia, o que ocasionou a indisponibilidade dos serviços do banco de dados, pasta W, DRS, e que a regularização do sistema está prevista para o dia 24 de abril de 2014;

b) a manifestação favorável da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

c) a inexistência de prazo hábil para submeter a solicitação ao Conselho de Administração,

RESOLVE:

I - SUSPENDER, ad referendum do Conselho de Administração, os prazos processuais e expediente externo da Seção Judiciária do Maranhão nos dias 22 e 23 de abril de 2014 e no período da manhã do dia 24 de abril de 2014, com retorno das atividades a partir das 12 horas.

II - MANTER, durante o período, a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem evitar perecimento de direito.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO
Presidente

COORDENADORIA DE RECURSOS**SUBSECRETARIA DE RECURSOS****AUTOS COM VISTAS AOS INTERESSADOS**

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados para os efeitos do Art. 544, parágrafo 3º do CPC, resposta ao agravo em RESP e/ou RE, no prazo de 10 (dez) dias.

ApReeNec	0002563-47.1997.4.01.3802 (1997.38.02.002485-1) / MG(AI 199901000626282 /MG)
APELANTE:	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE UBERABA - CEFET/MG
PROCUR:	DF00025372 ADRIANA MAIA VENTURINI
APELADO:	DENISE FIGUEIREDO BUILCHI E OUTROS(AS)
ADV:	MG00023130 ARNALDO SILVA E OUTROS(AS)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UBERABA - MG
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Ap	0025228-80.1998.4.01.0000 (1998.01.00.029604-9) / DF
APTE:	ENTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA
ADV:	DF00413641 JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR E OUTROS(AS)
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Ap	0012853-32.1998.4.01.3400 (1998.34.00.012885-1) / DF(AI 200101000359952 /DF)
APTE:	LABORATORIOS PIO X LTDA
ADV:	DF00013418 MARCUS FLAVIO HORTA CALDEIRA E OUTROS(AS)
APDO:	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE
PROCUR:	MARCELO KALLIL GRIGOLLI
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

Ap	0024679-55.1998.4.01.3400 (1998.34.00.024718-5) / DF
APTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
APDO:	ALDECY DE ALENCAR RIBEIRO E OUTROS(AS)
REU:	CLEOMAR CORREIA DA SILVA
REU:	RUBI DA COSTA BARROSO
REU:	MILTON TAVARES CORREA
REU:	MARIA ARLETE ALVES DE MATOS
REU:	ISAAC XAVIER DE SOUZA
REU:	JOSE BITES VILAS BOAS
REU:	ABADIO ALVES CAMBOTA
REU:	JOSE ARISTIDES BICHO DE SOUZA
REU:	ADMILSON DE AZEVEDO
ADV:	DF00003308 LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS(AS)
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE

ApReeNec	0006279-63.1998.4.01.3700 (1998.37.00.006393-0) / MA
APELANTE:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR:	DF00025372 ADRIANA MAIA VENTURINI
APELADO:	MANOEL VASCONCELOS FILHO
ADV:	MA00006863 FLAVIA DE MARIA CAMARA COSTA E OUTROS(AS)
REMTE:	JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - MA
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

ApReeNec	0058138-29.1999.4.01.0000 (1999.01.00.064328-9) / DF
APELANTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	DF00026645 MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
APELADO:	LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO
ADV:	DF00013759 BRENO LIMA BANDEIRA